



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CORDEIRO

CONTROLE  
interno

MEMORANDO FINANCEIRO		Nº	
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA:	14/04/2020
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL CORPORAL DE INFRAVERMELHO		

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de Máscaras para as Unidades de Saúde da Família.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.816, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;


**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de compra de insumos para as Unidades de Saúde da Família, objetivando garantir a segurança dos funcionários e pacientes durante o momento de pandemia que nos encontramos.

 Matricula nº	Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde	DATA	
---	---	------	--

Polliana Stael G. O. Reis  
Mat.: 040191271  
Coordenação de Atenção Básica  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Matricula 040171024  
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro  
Processo nº 0132/2020  
Folha nº 03  
Rubrica



REQUISIÇÃO - MEMORANDO Nº 00 \_\_/2020

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Atenção Básica    MATERIAIS     USO CONTÍNUO?   
SERVIÇOS   
OBRAS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. OBJETO:**

Trata-se de material para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

**1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	TERMÔMETRO DIGITAL CORPORAL LASER INFRAVERMELHO TEMPERATURA FEBRE, ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO DE MEDIÇÃO DE 05 SEGUNDOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA DE 07 SEGUNDOS, ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AAA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 35°C A 43°C, PRECISAO + 0,1°C, ERRO MÁXIMO 0,3°C, DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 05 A 15CM	UN	10

**02. JUSTIFICATIVA:**

Considerando o Decreto Municipal nº 28/2020, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção ao Covid-19, conforme em anexo, justificamos a importância de padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais das unidades e reduzir os riscos à saúde ocupacional e à das pessoas que buscam cuidado nas mesmas.

É de suma importância a utilização de TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS nas Unidades de Saúde da Família, visto que grande parte dos casos de Covid-19 apresentam sintomas leves e são instruídos a inicialmente procurar a Unidade de Saúde da Família. O termômetro de infravermelho assegura que ao medir a temperatura corporal do paciente não seja necessário o contato físico, diminuindo as chances de contaminação.

Deste modo torna-se necessária a aquisição de tal material para todas as Unidades de Saúde da Família, bem como na realização de barreiras sanitárias, contribuindo assim para a diminuição da doença.



**03. EMBASAMENTO LEGAL**

Medida Provisória 926, art. 4º, letra a.

**04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 5 dias corridos após o recebimento do empenho.

**05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** São obrigações da Contratante:

**5.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**5.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1A** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da



respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

#### 07. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 multa moratória de \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) dias;

7.2.3 multa compensatória de \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**08. DO PAGAMENTO:**

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO**

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

SOLICITANTE

(Matrícula e carimbo)  
Poliana Stael G. O. Reis  
Mat.: 040191271  
Coordenação de Atenção Básica  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro  
Processo nº 0132/2023  
Folha nº 08  
Rubrica



## Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000306	2020	20/04/2020	Ordinário

**Cód. Red.** 119 **Programa de Trabalho**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
 Função: 10 - SAÚDE  
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19  
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

**Beneficiário**

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO  
 CPF/CNPJ: 30.460.165/0001-07  
 Endereço: Estrada Madalena Loreti , km 17  
 Santa Maria Madalena Fazenda Boa Fé - Rio de Janeiro

Solicitante	Processo	Contrato
	0132/2020/2020	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Lei 13.979 Art.4º--			

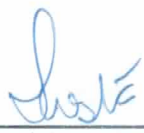
Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 110.827,97	51 - BLOCO CUSTEIO
Valor Empenho: 5.080,00	
Saldo Atual: 105.747,97	


**Especificação**

REF. A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL LASER PARA USO NO COMBATE AO AVANÇO DO COVID-19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	TERMÔMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO TEMPERATURA FEBRE , ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO DE MEDIÇÃO DE 05 SEGUNDOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA. ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AAA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 35 À 43°C, PRECISÃO +-0,1C, ERRO MÁXIMO 0,3°C - DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 05 A 15 CM	UNI	10	508,000	5.080,00

Valor Desconto: 0,00  
 Total Empenho: 5.080,00

  
 Servidor  
 Vanilde F. Pinheiro Costa  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Município de Cordeiro

  
 Ordenador de Despesa  
 Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro  
 Matrícula: 040171024  
 Vania Lucia Vieira Huguinin

FMS Cordeiro  
 Processo nº 012/2020  
 Folha nº 73  
 Rubrica nº 8

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro - CNPJ: 03.716.759/0001-63  
 Rua Nacib Simão, 1325 - Cordeiro - Rodolfo Gonçalves - RJ CEP: 28540-000